



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4424, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.015.**

“Reajusta as tarifas para os serviços de táxis do Município de Carapicuíba”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas para vigir a partir da zero hora do dia 13 de fevereiro de 2.015, os seguintes valores, das tarifas dos serviços de táxis do Município:

**a)** R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), para o quilômetro rodado na Bandeira I, no horário das 06:00 às 20:00 horas, exceto domingos e feriados;

**b)** R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), para o quilômetro rodado na Bandeira II, no horário das 20:00 às 06:00 horas também domingos e feriados;

**c)** R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para bandeiradas;

**d)** R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) a hora parada.

**Artigo 2º** - Os motoristas permissionários de táxi no Município de Carapicuíba deverão obrigatoriamente afixar a tabela no vidro lateral traseiro do veículo que constará o valor da **U.T.**, valor da Bandeira, quilômetro rodado na Bandeira I e quilômetro rodado na Bandeira II, hora parada, volume transportado, com direito a cobrar 50% (cinquenta por cento) em cima do valor só quando deslocar para outro Município ficando estabelecido e que se o passageiro voltar à cidade de origem não haverá acréscimo no valor tarifário.

Parágrafo único - A tabela mencionada no artigo anterior será elaborada pelo Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários de Osasco.

**Artigo 3º** - A inobservância do estabelecido neste Decreto, sujeitará o infrator as penalidades previstas no Decreto nº 1.398, de 28 de fevereiro de 1.986.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 4.052, de 16 de junho de 2.011.

Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2.015.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**